

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 651, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

Classifica funções na Secretaria da Justiça e na Secretaria da Saúde para efeito de atribuição de "pro labore"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções abaixo relacionadas ficam classificadas na seguinte conformidade:

I — Na Secretaria da Justiça, na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, de acordo com a estrutura fixada pelo Decreto n.º 51.972, de 2 de junho de 1969, complementado por Decreto de 7 de agosto de 1970.

a) na referência "23" uma função de Chefe de Seção Técnica, destinada ao Escritório Regional de São José do Rio Preto, da Divisão de Engenharia.

II — Na Secretaria da Saúde, na Coordenadoria dos Serviços Técnicos Especializados, no Instituto Adolfo Lutz, de acordo com a estrutura fixada por Decreto de 28 de abril de 1970:

a) na referência "22" uma função de Encarregado de Setor Técnico, destinada ao Setor de Riquetsias, do Serviço de Virologia, da Divisão de Biologia Médica.

Artigo 2.º — Os Secretários da Justiça e da Saúde, fixarão, através de atos específicos, o valor dos "pro labore" a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1972

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 30 de novembro de 1972

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 652, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

Classifica função, na Secretaria da Educação, para efeito de atribuição de "pro labore"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada na referência, "CD-9" uma função de Delegado de Ensino, destinada à Delegacia de Ensino Básico, localizada em Cruzeiro, da Divisão Regional de Educação do Vale do Paraíba, da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, da Secretaria da Educação, criada pelo Decreto n.º 52.709, de 11 de março de 1971, alterado pelos Decretos n.º 52.830 de 11 de novembro de 1971 e 52.919 de 7 de abril de 1972.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação fixará, através de ato específico, o valor do "pro labore" a ser pago ao servidor que esteja desempenhando ou que vier a desempenhar a função classificada no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1972

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 30 de novembro de 1972

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 653, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

Classifica funções da Secretaria da Educação e da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para efeito de atribuição de "pro labore"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções abaixo relacionadas ficam classificadas na seguinte conformidade:

I — na Secretaria da Educação, na Coordenadoria do Ensino Superior e na Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, de acordo com as estruturas fixadas pelos Decretos n.º 52.330, de 22 de dezembro de 1969 e n.º 52.324, de 1.º de dezembro de 1969, respectivamente:

a) na referência "23", 1 (uma) função de Chefe de Seção Técnica, destinada à Seção de Documentação, da Divisão de Estudos e Pesquisas;

b) na referência "CD-7", 1 (uma) função de Supervisor de Equipe Técnica, destinada a uma das Equipes Técnicas do Serviço de Ensino Primário, da Divisão de Orientação Técnica, do Departamento do Ensino Básico.

II — Na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, no Conselho Estadual de Cultura:

a) na referência "16", 1 (uma) função de Encarregado de Setor, destinada ao Setor de Protocolo, da Seção de Comunicações, do Serviço de Administração, do Museu de Arte Sacra, de acordo com a estrutura fixada pelo Decreto 52.557, de 12 de novembro de 1970;

b) na referência "16", 1 (uma) função de Encarregado de Setor, destinada ao Setor de Protocolo, da Seção de Comunicações, do Serviço de Administração, da Pinacoteca do Estado, de acordo com a estrutura fixada pelo Decreto n.º 52.559, de 12 de novembro de 1970.

Artigo 2.º — Os Secretários da Educação e de Cultura, Esportes e Turismo fixarão, através de atos específicos, o valor dos "pro labore" a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 30 de novembro de 1972.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 654, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

Classifica funções, na Secretaria da Promoção Social, para efeito de atribuição de "pro labore"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções abaixo relacionadas, da Secretaria da Promoção Social, ficam classificadas na seguinte conformidade:

I — Na Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, no Departamento de Amparo e Integração Social, na Divisão de Educandários, de acordo com a estrutura fixada pelo Decreto n.º 52.701, de 11 de março de 1971:

a) Na referência "23" 2 (duas) funções de Chefe de Seção Técnica, destinadas à Seção de Educação do Instituto de Menores de Batatais e à Seção de Reabilitação, do Instituto de Menores "Margarida Galvão".

Artigo 2.º — O Secretário da Promoção Social fixará, através de ato específico, o valor dos "pro labore" a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

I — Na Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, no Departamento de Amparo e Integração Social, na Divisão de Educandários, de acordo com a estrutura fixada pelo Decreto n.º 52.701, de 11 de março de 1971:

a) Na referência "23" 2 (duas) funções de Chefe de Seção Técnica, destinadas à Seção de Educação do Instituto de Menores de Batatais e à Seção de Reabilitação, do Instituto de Menores "Margarida Galvão".

Artigo 2.º — O Secretário da Promoção Social fixará, através de ato específico, o valor dos "pro labore" a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 30 de novembro de 1972.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 655, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

Classifica funções, na Secretaria da Saúde, para efeito de atribuição de "pro labore"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica classificada, para atribuição do "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções abaixo relacionadas, na Secretaria da Saúde, na Coordenadoria de Assistência Hospitalar, no Departamento de Hospitais Gerais e Especiais, no Hospital Geral de Promoção Social, de acordo com a estrutura fixada pelo Decreto n.º 52.529, de 17 de setembro de 1970.

I — Na referência "CD-7", 1 (uma) função de Diretor, destinada à Diretoria;

II — Na referência "16", 2 (duas) funções de Encarregado de Setor, destinadas ao Setor de Caldeiras e Instalações, da Seção de Administração do Patrimônio, e ao Setor de Comunicações.

Artigo 2.º — O Secretário da Saúde fixará, através de ato específico, o valor dos "pro labore" a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretária da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 30 de novembro de 1972.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 656, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

Classifica funções da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo para fins de atribuição de "pro labore"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções destinadas às unidades abaixo relacionadas da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, do Conselho Estadual de Cultura, da Pinacoteca do Estado, de acordo com a estrutura fixada pelo Decreto n.º 52.559, de 12 de novembro de 1970, ficam classificadas na seguinte conformidade:

I — Na referência "23", uma função de Chefe de Seção Técnica destinada à Seção de Divulgação, do Serviço Técnico.

II — Na referência "16", uma função de Encarregado de Setor destinada ao Setor de Classificação, Numeração, Etiquetagem e Catalogação, da Seção de Atividades Específicas, do Serviço Técnico.

Artigo 2.º — O Secretário de Cultura, Esportes e Turismo fixará, através de ato específico, o valor dos "pro labore" a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 30 de novembro de 1972.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 657, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto de 17 de julho de 1970, que fixou a frota de veículos da Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto de 17 de julho de 1970, que fixou a frota de veículos da Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo B: um veículo;

Grupo S-2: três veículos;

Grupo S-3: um veículo;

Grupo S-4: dois veículos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 30 de novembro de 1972.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 658, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

Altera o Decreto que estruturou o Sistema de Transportes Internos Motorizados na Delegacia Geral de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

Decreta:

Artigo 1.º — A Divisão de Transportes, a que se refere o inciso I do artigo 2.º, do Decreto de 28 de janeiro de 1971, que estruturou o Sistema de Trans-